

LUANA DAVICO

Peças
***Práticas* PARA**
DELEGADO

2023

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

15

BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR

A busca e apreensão é instituto indicado no CPP como uma modalidade de prova em espécie, porém não tem a natureza jurídica de prova, mas sim de medida cautelar probatória.

Pode haver um mandado de busca e apreensão que contenha em seu texto também o mandado de prisão, ou seja, um único documento com dois mandados distintos. Segundo doutrina majoritária, o mandado de prisão não supre o mandado de busca e apreensão, não permitindo o ingresso no domicílio.

A busca e apreensão pode ser pessoal ou domiciliar, sendo necessário um mandado judicial para esta última, em virtude da inviolabilidade do domicílio. Quando alguém se encontra dentro de um domicílio, além do mandado de prisão, precisa de um mandado de busca e apreensão domiciliar para a violação do domicílio do agente a fim de prendê-lo, devendo seguir as limitações de horário da inviolabilidade do domicílio.

⊙ **ATENÇÃO:** Não se faz necessária autorização judicial para mandado de busca e apreensão pessoal.

15.1. DECRETAÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

A busca e apreensão pode ser determinada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer das partes, seja no Inquérito Policial ou durante o PROCESSO – art. 242.

A autoridade policial não é parte no processo. Contudo, entende-se que o pleito por essa autoridade encontra sua fundamentação legal no art. 6º, incisos II e III, do CPP.

CPP, Art. 240 - A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º - Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

Art. 243 - O mandado de busca deverá:

I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II - mencionar o motivo e os fins da diligência.

O inciso I do art. 243 do CPP determina que se identifique o local da busca e quem lá reside. A delimitação deve ser o mais precisa possível. Não há necessidade de qualificação completa do morador, que pode ser que ainda não se conheça nesse momento.

Com relação ao escritório de advocacia, o mandado de busca e apreensão deve ser cumprido com a presença de representante

da OAB, sendo vedada a apreensão de documentos pertencentes a clientes do advogado investigado, salvo se também estiverem sendo investigados pelo mesmo crime que deu ensejo à expedição do mandado. As buscas domiciliares, como dependem de autorização judicial, serão executadas durante o dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite.

Segundo STF, é exigido o mandado de busca e apreensão domiciliar em qualquer habitação coletiva, quarto de hotel (desde que ocupado) ou qualquer local onde a pessoa exerça sua profissão, desde que fechado ao público. (RHC N. 90.376-RJ)

15.2. MAPA DA PEÇA – BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR

1. CABEÇALHO

- a. Endereçamento
- b. Preâmbulo: A Polícia Civil...
- c. Fundamentação Legal: Art. 144, §4º, da CF/88, art. 2º, §1º, Lei 12.830/13, art. 5º, XI, da CRFB, art. 241 e Art. 240, §1º, inc. I, (Decorar sempre as alíneas d e h) do CPP
- d. Nome da Peça: REPRESENTAR PELA BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR

2. FATOS

3. FUNDAMENTOS:

Fumus Comissi Delicti: nos indícios de autoria e prova de materialidade DE CRIME, E NECESSIDADE DE APREENDER ALGO dos incisos – citar o artigo – e dizer o porquê você acha que o objeto/documento está naquele lugar.

Periculum in mora: indispensabilidade, justificar a necessidade efetiva de entrada na residência para obter os elementos de prova que estarão lá.

4. PEDIDOS: Ante o exposto, REPRESENTAMOS a V. Ex.^a, para que seja determinada a realização de BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR, com a expedição do respectivo mandado, pugnando pelo imediato exame e decisão desta representação, dada a urgência que as circunstâncias impõem.

(LOCAL, DATA, DELEGADO DE POLÍCIA).

22

RELATÓRIO

O relatório final é a conclusão do inquérito. Nesse relatório deve a Autoridade Policial de forma minuciosa narrar as diligências empreendidas, bem como a análise dos elementos de convicção produzidos no inquérito policial.

O relatório poderá ser:

- **TERMINATIVO:** conclusivo.
- **REQUISITÓRIO:** conclusivo e representa por procedimentos ou cautelares.
- **COMPLEMENTAR:** atende diligências do MP.

O relatório, assim como o Inquérito, é dispensável. Não é obrigatória a utilização para ter início a ação penal. Uma vez elaborado o relatório, o inquérito deverá ser remetido ao Poder Judiciário, de acordo com CPP. Por conseguinte, recebido os autos de inquérito, o juiz deverá, nos crimes de ação penal pública, abrir vista ao MP para que adote alguma das providências cabíveis; se crime de ação penal privada, os autos ficam em cartório (com o juiz) aguardando a iniciativa da vítima.

Não é apenas no relatório que se indicia, mas há três momentos de indiciamento, no âmbito da atuação do delegado de polícia. São eles:

- O APF – é o indiciamento por si só;

- Na portaria – pode ou não indiciar;
- No relatório – pode ou não indiciar.

22.1. MAPA DA PEÇA – RELATÓRIO COM INDICIAMENTO

1. CABEÇALHO

- a. Endereçamento
- b. Preâmbulo: A Polícia Civil...
- c. Fundamentação Legal: Art. 144, §4º, da CRFB, Art. 2º da Lei 12.830/13.
- d. Continuidade: instaurou Inquérito Policial em XXX, para apurar a prática dos delitos tipificados nos arts. XXX em autoria de (AUTOR E QUALIFICAÇÃO)

2. DAS PROVAS COLHIDAS (somente o que constar no enunciado).

Exemplo:

Foram inquiridas...

Foram feitos os exames...

IML - Exame de Corpo de Delito...

Foi determinado (...)

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, restam comprovadas a autoria e materialidade, razão pelo qual INDICIO ___ como incurso nas penas dos artigos __, pois ___.

Destarte, considerando encerrada a persecução criminal extrajudicial, submeto o presente procedimento à elevada apreciação de V. Ex.^a. e do Ministério Público.

Local, Data.

Delegado de Polícia

22.2. MAPA DA PEÇA – RELATÓRIO SEM INDICIAMENTO

1. CABEÇALHO

- a. Endereçamento
- b. Preâmbulo: A Polícia Civil...
- c. Fundamentação Legal: Art. 144, §4º, da CRFB, Art. 2º da Lei 12.830/13

d. Continuidade: instaurou Inquérito Policial em XXX, para apurar a prática dos delitos tipificados nos arts. XXX em autoria de (AUTOR E QUALIFICAÇÃO)

2. DAS PROVAS COLHIDAS (somente o que constar no enunciado).

Exemplo:

Foram inquiridas...

Foram feitos os exames...

IML - Exame de Corpo de Delito...

Foi determinado (...)

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, **não** restam comprovados a autoria e materialidade do referido crime, e, não havendo outras diligências a serem realizadas e inexistindo delito a ser apurado, sugiro o arquivamento.

Destarte, considerando encerrada a persecução criminal extrajudicial, submeto o presente procedimento à elevada apreciação de V. Ex.^a. e do Ministério Público.

Local, Data.

Delegado de Polícia

22.3. MAPA DA PEÇA – RELATÓRIO COM REPRESENTAÇÃO

Nesta peça, interessa esclarecer que não importará o crime cometido pelo autor, se for representar por cautelar segregadora, será sempre Prisão Preventiva, haja vista que as investigações terminaram.

1. CABEÇALHO

a. Endereçamento

b. Preâmbulo: A Polícia Civil...

c. Fundamentação Legal: Art. 144, §4º, da CRFB, Art. 2º da Lei 12.830/13 e no artigo XXX

d. Nome da Peça: apresentar RELATÓRIO FINAL C/C PEDIDO DE XXX

2. DAS PROVAS COLHIDAS (somente o que constar no enunciado).

Exemplo:

Foram inquiridas...

Foram feitos os exames...

IML - Exame de Corpo de Delito...

28

TREINANDO PEÇAS COM LUANA DAVICO

▪ PEÇA 1

Treinando Peças Práticas com Prof. Luana Davico

Maria do Carmo, de 32 anos, procurou a delegacia de polícia de Marabá/PA e informou que vem sendo vítima de violência doméstica. Narrou que tem sido xingada de vagabunda diariamente e que, naquele dia, o seu marido, Carlos, lhe disse que logo colocaria em ação seu plano de matá-la. Ademais, informou que Carlos tem diversos vídeos íntimos dela, e diz que caso ela procurasse uma delegacia, iria postar um a um para destruir sua imagem. O inquérito policial foi devidamente instaurado e as medidas protetivas de urgência foram pedidas. Ocorre que 2 semanas depois, Maria apareceu cheia de hematomas e com uma lesão corto contundente no braço, onde mais uma vez eram avisos de seu marido dizendo que hoje era um machucado, mas logo iria matá-la. Maria do Carmo informa, ainda, que leu no celular de Carlos que a arma de fogo que ele encomendara chegaria naquele dia, e ela narra que teme profundamente por sua vida.

Com base nesse texto, redija a peça que julgar cabível, tipificando as condutas no bojo da peça.

✔ CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Critério 1: Apresenta corretamente o endereçamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO XX JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE MARABÁ - PARÁ.

Critério 2: Apresenta corretamente a qualificação das partes

A Polícia Civil do Estado do Pará, por meio do Delegado de Polícia que esta subscreve, lotado na Delegacia de Polícia de Marabá.

Carlos (não tem mais nada que o qualifique no texto, mas caso tenha, COLOQUE!)

Critério 3: Apresenta corretamente o nome da peça

(Representação pela Decretação de Prisão Preventiva e Busca e apreensão) e fundamentação adequada (art. 144, § 4º, da CF/88; art. 311 e 240 todos do CPP).

▪ PEÇA 2**Treinando Peças Práticas com Prof. Luana Davico**

Em janeiro deste ano, os policiais Marcos, Carlos e Fernando receberam uma série de mensagens ameaçadoras em seus celulares. O trio estava à frente de uma investigação que envolvia o crime organizado envolvendo o tráfico ilícito de drogas em Vitória/ES. Num determinado dia, Marcos observou que havia um carro do tipo sedan, preto, placa ABC1234, perseguindo-o ao passo que em determinado momento ambos ficaram lado a lado, e pode-se reconhecer Luiz, um dos investigados no carona do veículo. Ao parar o carro, Luiz lhe deu uma coronhada quebrando-lhe vários dentes e dizendo que era só mais um aviso. Marcos teve sérios problemas odontológicos e precisou até mesmo de uma prótese e ficou com uma cicatriz no rosto de quase 12 cm. Ao mesmo tempo, Carlos começou a receber ligações do número 9999-9999, com risadas e novos tons de ameaças. A investigação desses fatos iniciara e encaminhava-se dentro do prazo quando Marcos percebeu algo estranho no computador do trabalho de Fernando e, tendo acesso a ele, entrou em seu e-mail funcional e observou que Fernando ocupava posição estratégica no crime organizado, informando o andamento da investigação e, teria inclusive retirado as armas apreendidas da Delegacia e entregue aos membros do crime: Luiz, Pedro, e um terceiro não identificado que era quem mandava as mensagens. Na qualidade de delegado de polícia, redija a peça necessária com todas as medidas que julgar cabível.

✓ CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**Critério 1: Apresenta corretamente o endereçamento**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XX VARA CRIMINAL DACOMARCA DE VITÓRIA - ES.

Critério 2: Apresenta corretamente a qualificação das partes

A Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, vem, mui respeitosa-mente, por meio do Delegado de Polícia que esta subscreve, lotado na Delegacia de Polícia de Vitória - ES.

Investigados identificados Luiz e Pedro. Investigado não identificado.

Policial que faz parte da ORCRIM, Fernando.

Critério 3: Apresenta corretamente o nome da peça

Representação pela Decretação de Prisão Temporária pelo prazo de 30 dias, Interceptação Telefônica, Busca e apreensão e outras cautelares (afastamento do servidor público) e a fundamentação adequada (art. 144, § 4º, da CF/88; art. 2º da Lei 12.830/13, art. 1º da Lei 7.960/89, art. 3º, I da Lei 9.296/96 e art. 240 do CPP, art. 219 do CPP).

■ PEÇA 3

Treinando Peças Práticas - professora Luana Davico

Rita, maior, capaz, casada, veio até a Delegacia de Marabá no dia 10 de julho do corrente ano e informou que seu ex-esposo TIÃO teria lhe ameaçado de morte ao dizer "SE VOCÊ NÃO FOR MINHA, NÃO SERÁ DE MAIS NINGUÉM". Desejava realizar somente o registro do fato, para que se algo acontecesse com ela, pudesse provar que havia sido ele. Não representou criminalmente, mas requereu medidas protetivas de urgência para que seu ex-marido não pudesse se aproximar. Feito o requerimento, foram determinadas pelo Juiz competente e intimadas as partes da decisão no dia 17 de julho acerca do deferimento das medidas protetivas:

- a) Proibição de se aproximar de vítima, devendo manter a distância de 200 m.
- b) Proibição de se comunicar com a vítima por qualquer meio.

No dia 29 de agosto de 2020, TIÃO soube que RITA estava andando de moto com um rapaz chamado KIKO, furioso e inconformado com a possibilidade de RITA estar com outro homem, foi até a casa de KIKO e disse que se soubesse que ele estava com RITA abriria o peito dele com um tiro de 12, que ele fosse "carregar uma quenga" em sua motocicleta. Ato contínuo, se dirigiu até o trabalho de RITA e disse "se você subir naquela moto de novo, MATO VOCÊ E ELE". Assustados com as ameaças, RITA E KIKO vieram até a delegacia e relataram as ameaças sofridas, KIKO ainda disse que viu com certeza que TIÃO estava com UM REVÓLVER CALIBRE 38, CROMADO, e Rita disse que essa arma estaria ou na residência de TIÃO na RUA A, número 200, ou na oficina do ZÉ, onde TIÃO trabalha.

Instaurado o inquérito policial por você, na qualidade de Delegado de Polícia, qual a providência cabível agora?

✓ CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Critério 1: Apresenta corretamente o endereçamento

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DO XX JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMARCA DE MARABÁ - PARÁ.

Critério 2: Apresenta corretamente a qualificação das partes

A Polícia Civil do Estado do Pará, por meio do Delegado de Polícia que esta subscreve, lotado na Delegacia de Polícia de Marabá.

Tião.

Critério 3: Apresenta corretamente o nome da peça

Representação pela Decretação de Prisão Preventiva e Busca e apreensão e a fundamentação adequada (art. 144, § 4º, da CF/88; art. 2º da Lei 12.830/13, art. 311 do CPP c/c art. 20 da Lei 11340/06 e art. 241 do CPP).

■ PEÇA 4

Treinando Peças Práticas com Prof. Luana Davico

Foi instaurado Inquérito Policial na Delegacia de Curitiba-PR para investigar os fatos narrados por João Pedro, pai da menor B.P.D. de 11 anos, o qual relatou que durante o monitoramento das redes sociais da filha se deparou com a pessoa de nome Bernardo Júnior, que estaria tendo conversas inadequadas com sua filha.

A conversa tinha cunho extremamente sexual e, em uma das conversas, Bernardo chegou a convencer a menor para que lhe enviasse uma foto sensual sem roupa e ainda enviou vários links com material contendo cena de sexo explícito convidando-a para fazer o mesmo.

Em entrevista especial, a menor relatou que não era só ela que conversava com Bernardo, mas que haviam outras amigas do colégio, pois foram abordadas em um grupo de alunas que existe no Facebook.

Chamadas a comparecer na Delegacia, os celulares das vítimas foram entregues e constatou-se que ele usava o mesmo perfil para falar com outras três vítimas, da mesma forma, mas que se tratava provavelmente de um perfil fake, razão pelo qual inseriu todas em um grupo para conversarem e trocarem “experiências sexuais”.

Foram requestadas todas as medidas cabíveis, protocolo de IP, mas até o momento não se chegou a identidade do autor nem a dimensão de sua rede, bem como sua localização.

Na qualidade de Delegado de Polícia, represente pela medida cautelar cabível.

✔ CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Critério 1: Apresenta corretamente o endereçamento

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA XX VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA- PR.

Critério 2: Apresenta corretamente a qualificação das partes

A Polícia Civil do Estado do Paraná, por meio do Delegado de Polícia que esta subscreve, lotado na Delegacia de Polícia de Curitiba.

Bernardo Júnior (mas não se sabe certamente a sua identidade).

Critério 3: Apresenta corretamente o nome da peça

Representação pela infiltração de Agentes e a fundamentação adequada (art. 144, § 4º, da CF/88; art. 2º, § 1º, da Lei 12.830/13 e art. 190-A, II, do ECA).

■ PEÇA 5

Treinando Peças Práticas com Prof. Luana Davico

No início do ano, os policiais militares apresentaram na delegacia para o delegado de polícia a situação do menor E.M.

De acordo com a guarnição policial, o menor era acorrentado dentro de um barril pelo seu pai há aproximadamente um mês, sem comida e sem cuidados básicos. O menor foi abandonado pela mãe Maria com o pai Pedro, que é temido pela sociedade por ser um criminoso conhecido.

Por essa razão, Pedro dominava a situação ocorrida e inclusive pagou para que os membros do Conselho Tutelar não o visitassem diante de alguma denúncia. No caso, era sempre pago o conselheiro Bil, que sequer lia as denúncias, simplesmente as arquivava e, inclusive, fazia isso com frequência com outras pessoas.

Pedro não estava no local durante a ação da PM, e embora identificado não foi localizado.

Há notícias inclusive de que Pedro pode deixar o país, já que tem o apoio de sua rede criminosa.

Há também relatos de que ainda existiam pessoas que auxiliavam Pedro, mas não se sabe suas identidades. Os vizinhos temem falar.

Diante dos fatos, você, como delegado de polícia, digite a peça cabível.

✓ CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Critério 1: Apresenta corretamente o endereçamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XX VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XX

Critério 2: Apresenta corretamente a qualificação das partes

A Polícia Civil do Estado do xxx por meio do Delegado de Polícia que esta subscreve, lotado na Delegacia de Polícia de Curitiba.

Pedro (pai)

Bil (conselheiro/servidor)

Critério 3: Apresenta corretamente o nome da peça

Representação pela Prisão Temporária e afastamento cautelar do servidor e a fundamentação adequada (art. 144, § 4º, da CF/88; art. 2º, da Lei 7.960/89 e art. 319 do CPP).

■ PEÇA 6

DELTA PF: Especial Treinando Peças Práticas com Prof. Luana Davico e Felipe Leal

A prefeitura de Miracema/CE abriu o edital de licitação número 03/2019 para construção de uma creche do programa Pro-infância, cuja verba veio do Fundo Nacional de Educação – FNDE, através da formalização de convênio no 12345/2019, entre o respectivo Município e o Ministério da Educação, no valor de R\$ 1.250.000,00. Uma notícia-crime anônima, em forma de carta, entregue na Polícia Federal em Fortaleza/CE, assinada pelo pseudônimo Mariposa Apaixonada de Guadalupe, informa que o processo licitatório foi vencido pela empresa Paraíso LTDA., CNPJ 01.123.456/0001-10.

Tal empresa seria vinculada de fato ao prefeito Arlindo Orlando, pois os seus responsáveis legais, as irmãs Rosalene e Eliane Mesquita, na verdade exercem a função de empregadas domésticas do Prefeito, figurando como “laranjas”. Ainda segundo a notícia-crime, o contrato foi assinado no mês de junho de 2019 e a obra não foi concluída, tendo sido iniciada e abandonada poucos meses depois. Além disso, a notícia-crime diz que a presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, de nome Nazaré Tedesco, é amante do prefeito Arlindo Orlando e seria a responsável, em

coautoria com o gestor municipal, por direcionar as licitações de obras públicas para a empresa Paraíso LTDA.

Após verificação preliminar das informações no portal dos Convênios – SI-CONV e constatação de algumas das informações apresentadas, foi instaurado o Inquérito Policial no 183/2019 na Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará (SR/PF/CE). Verificou-se, após exame pericial do Setor Técnico Científico da SR/PF/CE, que enquanto a obra encontra-se com o percentual de apenas 30% executada (segundo dados do FNDE), teve 85% dos valores da conta vinculada liberados para a empresa Paraíso LTDA., com prejuízo calculado em R\$ 687.500,00. Em outro laudo pericial, constatou-se a frustração do caráter competitivo da licitação.

Após pesquisa em banco de dados, verificou-se que a empresa Paraíso LTDA. ganhou várias outras licitações naquele município, inclusive com verbas públicas municipais, tais como obras de calçamento de ruas, calçadas e obras de reconstrução de estradas vicinais da zona rural de Miracema/CE.

Arlindo Orlando foi reeleito para o mandato de 2021/2024 e a empresa PARAÍSO continua atuando em outros processos licitatórios no mesmo município. Em vigilâncias realizadas nos últimos três meses, apurou-se que as irmãs Rosalene e Eliane Mesquita realizam saques periódicos da conta da empresa Paraíso LTDA., e os valores são entregues na sala 304 do edifício Imperial, situado na Avenida Santos Dumont, 722, Aldeota, Fortaleza/CE, escritório político do Deputado Federal João Cearense, sem partido, responsável pela emenda parlamentar que destinou a verba do convênio no 12345/2019.

Interessa à investigação saber quem de fato recebe esse dinheiro no escritório, sua destinação e as tratativas relacionadas. Ocorre que sempre há pessoas nesse escritório entre 08h às 18h, inclusive aos finais de semana, o que dificultou os levantamentos, inviabilizando os meios disponíveis sem reserva de jurisdição. Apresentados os fatos ao Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Evandro de Sá foi autorizada a abertura de inquérito (retombado como Inq. 110371/STF), com base no art. 230-C do Regimento Interno.

Na qualidade de Delegado(a) Federal que preside a investigação, produza a peça necessária, indicando a cautelar que melhor se ajuste às circunstâncias apresentadas e esclarecendo os fundamentos jurídicos do pedido. Não acrescente fatos novos.

✔ CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Critério 1: Apresenta corretamente o endereçamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO EVANDRO DE SÁ, RELATOR NOSUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Critério 2: Apresenta corretamente a qualificação das partes

A Polícia Federal, por intermédio do delegado de Polícia Federal que ao final subscreve.

A captação ambiental é realizada em um endereço: Avenida Santos Dumont, 722, Aldeota, Fortaleza/CE.

Critério 3: Apresenta corretamente o nome da peça

Representação pela Captação Ambiental (art. 144, § 1º, II, da CF/88; art. 2º, § 1º e art. 3º, II da Lei 12.830/13, art. 8º-A da Lei 9.296/96 e art. 230-C do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

▪ PEÇA 7**Treinando Peças Práticas - Especial DELTA PF com Prof. Luana Davico e Felipe Leal**

No dia 13 de fevereiro de 2021, agentes da polícia federal, lotados em Foz do Iguaçu/PR, consultaram o nome do chinês XANG HANG IXIO, interessado em cruzar a Ponte da Amizade com destino ao Paraguai. Os policiais observaram a existência de um alerta de Difusão Vermelha (*red notice*), emitido em 12 de fevereiro de 2021 pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) em seu desfavor. A República Popular da China, através de suas autoridades respectivas, fez a inserção dessa Difusão Vermelha, registrando que XANG HANG IXIO integra organização criminoso responsável pelo transporte de explosivos e gases tóxicos capazes de causar danos ou promover destruição em massa.

Avançando com a consulta, os agentes federais observaram que XANG HANG IXIO havia desembarcado no Brasil aos dias 03 de janeiro de 2021, ocasião em que apresentou endereço vago como destino no país.

Nos sistemas de informação, verificou-se ainda que XANG HANG IXIO cancelou a sua passagem de retorno para a China, tornando sem efeito o bilhete apresentado ao desembarcar no Brasil. Os agentes resolveram então conduzir XANG HANG IXIO para a Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, e apresentaram os fatos à autoridade policial de sobreaviso, que conferiu a documentação comprobatória da existência de ordem de prisão proferida por Estado estrangeiro. Com o objetivo de assegurar a executoriedade da medida de extradição, presentes os pressupostos formais de admissibilidade exigidos, redija, na condição de Delegado de Polícia Federal, a peça adequada, direcionando-a à autoridade competente.

Exponha a fundamentação jurídica pertinente, a considerar o modelo adotado de contenciosidade limitada na extradição passiva, e o Decreto